



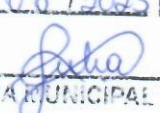
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 34/2025

PROTCCOLO N.º 81/2025

Data 29/08/2025 Horas 16:53


CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

CÂMARA DE VEREADORES
DE **SAPROVADO**

Em, 29/08/2025

Ata(s) n.º 40 o. 41

A Câmara de Vereadores de Arapuã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado, no âmbito da Administração Pública Municipal de Arapuã, o desmembramento dos seguintes Departamentos, atualmente integrantes da estrutura administrativa conforme Lei Municipal nº 872/2025:

I – Do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, resultando na criação de dois Departamentos distintos, a saber: *OK*

- a) Departamento Municipal de Agricultura e Pecuária;
- b) Departamento Municipal de Meio Ambiente.

II – Do Departamento Municipal de Educação e Cultura, resultando na criação de dois Departamentos distintos, a saber: *NS*

- a) Departamento Municipal de Educação;
- b) Departamento Municipal de Cultura.

Art. 2º O Departamento Municipal de Agricultura e Pecuária, constitui-se como órgão essencial da Administração Municipal, responsável pela formulação, coordenação e execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável das atividades agropecuárias no Município de Arapuã. Sua atuação compreenderá o apoio integral aos agricultores e pecuaristas locais, a promoção de práticas agrícolas e pecuárias que visem à sustentabilidade e à produtividade, a gestão de programas de incentivo à produção, a garantia da segurança alimentar da comunidade, bem como a fiscalização e o fomento das cadeias produtivas do setor. Além dessas diretrizes gerais, são atribuições fundamentais deste Departamento:

I – Dirigir a política de desenvolvimento sustentável das atividades agropecuárias do Município, com especial atenção às diretrizes estabelecidas pelo respectivo conselho municipal,





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

o qual operará sob sua coordenação e supervisão direta, assegurando a sinergia entre as ações governamentais e as necessidades do setor;

II – Fomentar ativamente o desenvolvimento e a implementação de atividades alternativas de renda, buscando aprimorar a qualidade de vida dos agricultores e de seus familiares, através da diversificação econômica e da valorização dos produtos locais;

III – Dirigir a execução de obras e serviços essenciais de infraestrutura agrícola, incluindo, mas não se limitando, a melhoria de estradas vicinais, sistemas de irrigação, armazenamento e demais estruturas que suportem as atividades produtivas rurais;

IV – Promover serviços e ações de extensão rural abrangentes, de assistência técnica especializada e de promoção do associativismo rural, visando fortalecer as organizações de produtores e a capacitação contínua dos trabalhadores do campo;

V – Dirigir projetos e programas estratégicos desenvolvidos em parcerias com organismos estaduais e federais, sejam eles oficiais ou privados, e em colaboração com cooperativas agrícolas e empresas de fomento à produção agropecuária, por meio da integração de esforços e recursos;

VI – Promover e executar cursos, seminários, palestras de capacitação e de profissionalização dos agricultores, com foco especial na prática da administração da propriedade rural e na agregação de valor através de atividades econômicas alternativas, com destaque para a produção de produtos agroecológicos e sustentáveis;

VII – Atuar em conjunto com os demais órgãos do Governo Municipal, com ênfase na execução das políticas educacionais, de saúde e de assistência social, a fim de erradicar a insuficiência estrutural de saneamento nas propriedades rurais, promovendo condições dignas de vida e trabalho no campo;

VIII – Proceder à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos para sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e dos recursos materiais existentes, em consonância rigorosa com as diretrizes e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal, garantindo a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos públicos;

IX – Coordenar a execução e controle das atividades de Pecuária, organizando e promovendo o incentivo e o desenvolvimento do setor no município, planejando e supervisionando campanhas e serviços de fomento e assistência técnica especializados;

X – Promover ações efetivas para a defesa das espécies animais contra o aparecimento e disseminação de doenças nos limites do município, garantindo a sanidade dos rebanhos;

XI – Elaborar e executar projetos agropecuários referentes ao crédito rural, prestando assessoramento técnico, assistência e orientação, e realizando o acompanhamento desses projetos, para assegurar a produção racional e lucrativa de alimentos e o cumprimento dos dispositivos legais quanto à aplicação dos recursos oferecidos;

XII – Assegurar o apoio tecnológico às indústrias de conservação e transformação de produtos e derivados de origem animal, estimulando a agregação de valor e a competitividade do setor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

XIII – Efetuar e supervisionar o registro e a licença dos produtos fitofarmacêuticos, vacinas e medicamentos de uso veterinário de produção nacional ou importados, e controlar sua utilização no município, zelando pela saúde animal e pública;

XIV – Coordenar as ações do Município para prevenção, controle e erradicação de doenças animais e de pragas vegetais, protegendo a produção local e a biodiversidade;

XV – Zelar pela segurança dos produtos de origem animal e vegetal destinados à alimentação humana ou animal e pela idoneidade dos insumos utilizados na agricultura e pecuária, garantindo a qualidade e a conformidade com os padrões técnicos estabelecidos;

XVI – Exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas ou que se revelem necessárias ao cumprimento de suas finalidades institucionais.

Art. 3º O Departamento Municipal de Meio Ambiente, tem como objetivo primordial a promoção da sustentabilidade ambiental no Município de Arapuã, englobando a proteção e preservação dos recursos naturais, a gestão de áreas de conservação, a educação ambiental e a proposição e implementação de políticas e projetos direcionados à proteção e recuperação do meio ambiente. Este Departamento atuará como pilar na defesa do patrimônio natural, na mitigação de impactos ambientais e na promoção de uma cultura de responsabilidade ecológica. São atribuições essenciais deste Departamento:

I – Dirigir a política de desenvolvimento sustentável das atividades de meio ambiente do Município, articulando-se com as diretrizes estabelecidas pelo respectivo conselho municipal, o qual atuará sob sua coordenação, garantindo a efetividade das ações e a participação social;

II – Promover e executar de forma contínua a política de educação ambiental em todas as esferas da sociedade municipal, visando à conscientização e à mobilização para a conservação e uso racional dos recursos naturais;

III – Promover e coordenar ações e atividades abrangentes voltadas à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, incluindo a restauração de ecossistemas degradados e a conservação da biodiversidade local;

IV – Atuar em conjunto e de forma articulada com os demais órgãos do Governo Municipal, com destaque na execução das políticas educacionais, de saúde e de assistência social, visando a promoção e a integração de ações e atividades direcionadas à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente em todos os setores da administração;

V – Proceder à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos para sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e dos recursos materiais existentes, em estrita consonância com as diretrizes e regulamentos administrativos, assegurando a correta aplicação dos fundos destinados à causa ambiental;

VI – Coordenar atividades voltadas ao meio ambiente e recursos hídricos, abrangendo a regulação, gestão e ordenamento do uso e acesso aos recursos ambientais, a melhoria contínua da qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

VII – Promover estudos e proposição de instrumentos estratégicos para a implementação eficaz das medidas de meio ambiente, bem como para o seu acompanhamento, avaliação e controle, garantindo a adaptabilidade e a eficácia das políticas;

VIII – Desenvolver estratégias e proposição de soluções inovadoras para a integração entre políticas ambientais e setoriais, fundamentadas nos princípios e diretrizes do desenvolvimento sustentável, buscando harmonizar as ações governamentais;

IX – Planejar, coordenar, controlar e promover a execução das atividades de controle e fiscalização do recolhimento de resíduos sólidos, lixo urbano, lixo orgânico, reciclável ou não, assegurando a correta destinação e o tratamento ambientalmente adequado;

X – Executar atividades florestais, desde a construção de viveiros florestais e infraestrutura, produção de mudas e colheita florestal, até o manejo de florestas nativas e o fomento ao reflorestamento;

XI – Inventariar florestas e planejar atividades florestais no âmbito municipal, fornecendo dados para a tomada de decisões e a elaboração de projetos de conservação;

XII – Auxiliar na elaboração de laudos e documentos técnicos ambientais, oferecendo suporte especializado em análises e pareceres;

XIII – Manter unidades de conservação e de produção, atuando ativamente na preservação e conservação ambientais do Município;

XIV – Fiscalizar e monitorar a fauna e a flora locais, implementando medidas de proteção contra a caça ilegal, desmatamento e outras agressões ao meio ambiente;

XV – Auxiliar profissionais na implementação de projetos, gestão ambiental e coordenação de equipes de trabalho, promovendo a capacitação e o desenvolvimento de recursos humanos na área ambiental;

XVI – Coordenar programas de reprodução de animais aquáticos, como peixes, camarões, mexilhões, ostras e rãs, entre outros, visando a sustentabilidade dos recursos pesqueiros e aquícolas;

XVII – Coletar material de reprodução de animais aquáticos, controlar a sanidade e a predação dos animais aquáticos, monitorar a qualidade da água, alimentar, capturar e beneficiar animais aquáticos de viveiros, tanques e fazendas marinhas, prestando assistência técnica e auxiliando na elaboração de projetos e na orientação da construção de instalações em fazendas aquícolas e sistemas de criação de animais aquáticos;

XVIII – Ministras treinamentos, participar de projetos e auxiliar em aulas práticas relacionadas à educação ambiental e à aquicultura;

XIX – Zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho, garantindo a operacionalidade e a segurança das atividades;

XX – Participar de programas de treinamento, quando convocado, para atualização e aprimoramento profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

XXI – Formular políticas municipais de meio ambiente e dos recursos hídricos, afetas à regulação, gestão e ordenamento do uso e acesso aos recursos ambientais, à melhoria da qualidade ambiental e ao uso sustentável dos recursos naturais;

XXII – Realizar estudos e proposição de instrumentos estratégicos para a implementação das políticas nacionais de meio ambiente, bem como para seu acompanhamento, avaliação e controle;

XXIII – Desenvolver estratégias e proposição de soluções de integração entre políticas ambientais e setoriais, com base nos princípios e diretrizes do desenvolvimento sustentável, promovendo uma governança ambiental integrada;

XXIV – Realizar o planejamento ambiental, organizacional e estratégico afetos à execução das políticas municipais de meio ambiente formuladas no âmbito do Município, em especial as que se relacionem com as atividades de regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental, monitoramento ambiental, gestão, proteção e controle da qualidade ambiental, ordenamento dos recursos florestais e pesqueiros, conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção, estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais;

XXV – Dirigir as atividades de coleta, seleção e tratamento de dados e informações especializadas voltadas para as atividades finalísticas, produzindo conhecimento e subsídios para as decisões;

XXVI – Orientar e controlar processos voltados às áreas de conservação, pesquisa, proteção e defesa ambiental, assegurando a conformidade e a eficácia das ações;

XXVII – Auxiliar na preservação de recursos naturais, com controle e avaliação dos fatores que causam impacto nos ciclos da matéria e energia, diminuindo os efeitos causados na natureza, no planejamento de prevenção da poluição por meio da educação ambiental, da tecnologia ambiental e da gestão ambiental;

XXVIII – Auxiliar no tratamento de efluentes, resíduos sólidos industriais, higiene e segurança no trabalho, poluição sonora e assessoria ambiental, buscando soluções inovadoras e eficazes;

XXIX – Prestar consultoria técnica relacionada a questões ambientais, à indústria e comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividade efetiva, ou potencialmente poluidoras, e às que se dedicam à atividade potencialmente poluidoras e/ou extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora;

XXX – Participar na elaboração de Licenciamento Ambiental para reforma ou instalação de novos equipamentos (LP - Licença Prévia, LI - Licença de Instalação, LO - Licença Operacional);

XXXI – Participar na elaboração do Plano de Controle Ambiental (PCA) de qualquer estabelecimento cuja atividade crie passivo ambiental;

XXXII – Participar da elaboração do Relatório de Controle Ambiental (RCA);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

XXXIII – Participar do Estudo/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA);

XXXIV – Exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas ou que se revelem necessárias à consecução dos objetivos de proteção e gestão ambiental do Município.

Art. 4º O Departamento Municipal de Educação constitui-se como órgão essencial da Administração Municipal, responsável pela formulação, coordenação e execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do ensino municipal, em consonância com as diretrizes e bases da educação nacional e o Plano Municipal de Educação. Sua atuação compreenderá a gestão da rede de ensino, a promoção da qualidade pedagógica, o planejamento escolar, a oferta de programas de apoio ao estudante e a capacitação dos profissionais do magistério, visando garantir o acesso, a permanência e o sucesso educacional de todos os munícipes. São atribuições essenciais deste Departamento:

I – Dirigir a política e as diretrizes de educação municipal, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com o Plano Nacional de Educação;

II – Manter atualizado o Plano Municipal de Educação, em articulação com o Departamento de Planejamento e com a participação da comunidade e de conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação e em consonância com o Plano Nacional de Educação;

III – Elaborar, em coordenação com o Departamento de Planejamento a proposta orçamentária e coordenar a aplicação dos recursos inerentes aos sistemas de responsabilidade da SME, constantes do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Município;

IV – Elaborar normas e instruções relacionadas com as atividades educacionais e o funcionamento das escolas municipais, no nível fundamental e de educação infantil, respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) e legislação aplicável, em harmonia com as normas de procedimentos federais e estaduais, bem como relacionadas aos programas de erradicação do analfabetismo e de apoio aos portadores de deficiência;

V – Conduzir a política de gestão dos profissionais do magistério como política pública, e o planejamento da rede física dos equipamentos da educação, de acordo com a demanda;

VI – Planejar, de forma coordenada com os demais entes da Federação, a acomodação e a oferta da demanda escolar de educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, do ensino fundamental;

VII – Ofertar outros níveis de ensino, desde que atendidas plenamente às necessidades de sua área de competência;

VIII – Ofertar cursos de qualificação profissional aos alunos matriculados na rede municipal;

IX – Promover políticas públicas de democratização do acesso à informática junto à rede de ensino;

X – Criar condições para a realização de pesquisas, estudos e definir diretrizes pedagógicas e sociais e padrões de qualidade para o Sistema Municipal de Ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

XI – Manter a população informada sobre a oferta dos serviços disponibilizados na área educacional;

XII – Planejar, controlar e avaliar o Sistema Municipal de Ensino e a matrícula escolar;

XIII – Dirigir o Sistema de Creches e Pré-Escolas para crianças de zero a seis anos e estabelecer padrões de qualidade para o atendimento;

XIV – Dar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Educação;

XV – Gerir de forma autônoma e democrática os recursos destinados à educação, através do Fundo Municipal de Educação, tendo como referência a Política Municipal de Educação e os Planos Nacional e Municipal de Educação;

XVI – Estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que dispõe sobre a responsabilidade na gestão fiscal;

XVII – Proceder à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos para sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos;

Art. 5º O Departamento Municipal de Cultura constitui-se como órgão essencial da Administração Municipal, responsável pela formulação, coordenação e execução das políticas públicas voltadas à promoção, preservação e valorização das manifestações culturais e do patrimônio histórico-artístico do Município de Arapuã. Sua atuação compreenderá o fomento à produção cultural, a administração de espaços culturais, a organização de eventos e a promoção de iniciativas que estimulem a participação da comunidade na vida cultural, reconhecendo a cultura como pilar fundamental para o desenvolvimento social e a identidade local. São atribuições essenciais deste Departamento:

I – Promover programas de ações culturais, estimulando a produção e a difusão das diversas formas de expressão artística e cultural no Município;

II – Chefiar atividades ligadas à dança, teatro, cinema, áudio e vídeo do Município, analisando recursos para equipamentos especiais à produção e fomentando a produção cultural;

III – Preservar e valorizar os ativos culturais e o Patrimônio Histórico do Município, administrando os espaços culturais e os bens que compõem o patrimônio histórico, artístico e cultural;

IV – Promover e estimular as iniciativas que favoreçam o movimento cultural, principalmente no que se relacione com as artes em geral, à música, o teatro, o cinema, o rádio e os divertimentos públicos inspirados na tradição nacional e popular;

V – Proceder à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos para sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos;

VI – Exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas ou que se revelem necessárias ao cumprimento de suas finalidades institucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

Art. 6º Ficam criados, na estrutura de cargos de provimento em comissão do Município de Arapuã, os cargos de Diretor do Departamento Municipal de Agricultura e Pecuária, Diretor do Departamento Municipal de Meio Ambiente, Diretor do Departamento Municipal de Educação e Diretor do Departamento Municipal de Cultura, que serão ocupados mediante livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 872/2025.

Art. 7º O Anexo II (RELAÇÃO AGENTES POLÍTICOS) da Lei Municipal nº 872/2025 passa a vigorar com as seguintes alterações, suprimindo-se as nomenclaturas anteriores e incluindo os novos cargos de Direção:

I – Exclui-se a denominação "01 Diretor Departamento Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente."

II – Exclui-se a denominação "01 Diretor do Departamento de Educação e Cultura." *NP*

III – Inclui-se a denominação "01 Diretor do Departamento Municipal de Agricultura e Pecuária."

IV – Inclui-se a denominação "01 Diretor do Departamento Municipal de Meio Ambiente."

V – Inclui-se a denominação "01 Diretor do Departamento Municipal de Educação." *NP*

VI – Inclui-se a denominação "01 Diretor do Departamento Municipal de Cultura." *NP*

Art. 8º O Anexo III (RELAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES POLÍTICOS E CARGOS COMMISSIONADOS) da Lei Municipal nº 872/2025 passa a vigorar com as seguintes alterações, detalhando as novas responsabilidades inerentes aos cargos de Direção criados:

I – Exclui-se integralmente a descrição de atribuições do "DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE".

II – Exclui-se integralmente a descrição de atribuições do "DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA". *NP*

III – Inclui-se a descrição de atribuições para o "DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA", com o seguinte teor:

DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA.

Dirigir a política de desenvolvimento sustentável das atividades agropecuárias do Município, com especial atenção às diretrizes estabelecidas pelo respectivo conselho municipal, o qual operará sob sua coordenação e supervisão direta, assegurando a sinergia entre as ações governamentais e as necessidades do setor; fomentar ativamente o desenvolvimento e a implementação de atividades alternativas de renda, buscando aprimorar a qualidade de vida dos agricultores e de seus familiares, através da diversificação econômica e da valorização dos produtos locais; dirigir a execução de obras e serviços essenciais de infraestrutura agrícola, incluindo, mas não se limitando, a melhoria de estradas vicinais, sistemas de irrigação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

armazenamento e demais estruturas que suportem as atividades produtivas rurais; promover serviços e ações de extensão rural abrangentes, de assistência técnica especializada e de promoção do associativismo rural, visando fortalecer as organizações de produtores e a capacitação contínua dos trabalhadores do campo; dirigir projetos e programas estratégicos desenvolvidos em parcerias com organismos estaduais e federais, sejam eles oficiais ou privados, e em colaboração com cooperativas agrícolas e empresas de fomento à produção agropecuária, por meio da integração de esforços e recursos; promover e executar cursos, seminários, palestras de capacitação e de profissionalização dos agricultores, com foco especial na prática da administração da propriedade rural e na agregação de valor através de atividades econômicas alternativas, com destaque para a produção de produtos agroecológicos e sustentáveis; atuar em conjunto com os demais órgãos do Governo Municipal, com ênfase na execução das políticas educacionais, de saúde e de assistência social, a fim de erradicar a insuficiência estrutural de saneamento nas propriedades rurais, promovendo condições dignas de vida e trabalho no campo; proceder à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos para sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e dos recursos materiais existentes, em consonância rigorosa com as diretrizes e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal, garantindo a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos públicos; coordenar a execução e controle das atividades de Pecuária, organizando e promovendo o incentivo e o desenvolvimento do setor no município, planejando e supervisionando campanhas e serviços de fomento e assistência técnica especializados; promover ações para a defesa das espécies animais contra o aparecimento e disseminação de doenças nos limites do município, garantindo a sanidade dos rebanhos; elaborar e executar projetos agropecuários referentes ao crédito rural, prestando assessoramento técnico, assistência e orientação, e realizando o acompanhamento desses projetos, para assegurar a produção racional e lucrativa de alimentos e o cumprimento dos dispositivos legais quanto à aplicação dos recursos oferecidos; assegurar o apoio tecnológico às indústrias de conservação e transformação de produtos e derivados de origem animal, estimulando a agregação de valor e a competitividade do setor; efetuar e supervisionar o registro e a licença dos produtos fitofarmacêuticos, vacinas e medicamentos de uso veterinário de produção nacional ou importados, e controlar sua utilização no município, zelando pela saúde animal e pública; coordenar as ações do Município para prevenção, controle e erradicação de doenças animais e de pragas vegetais, protegendo a produção local e a biodiversidade; zelar pela segurança dos produtos de origem animal e vegetal destinados à alimentação humana ou animal e pela idoneidade dos insumos utilizados na agricultura e pecuária, garantindo a qualidade e a conformidade com os padrões técnicos estabelecidos; zelar pela qualidade e a segurança dos produtos de origem animal e vegetal e padrões técnicos estabelecidos; e exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas ou que se revelem necessárias ao cumprimento de suas finalidades institucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

IV – Inclui-se a descrição de atribuições para o "DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE", com o seguinte teor:

DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. Dirigir a política de desenvolvimento sustentável das atividades de meio ambiente do Município, articulando-se com as diretrizes estabelecidas pelo respectivo conselho municipal, o qual atuará sob sua coordenação, garantindo a efetividade das ações e a participação social; promover e executar de forma contínua a política de educação ambiental em todas as esferas da sociedade municipal, visando à conscientização e à mobilização para a conservação e uso racional dos recursos naturais; promover e coordenar ações e atividades abrangentes voltadas à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, incluindo a restauração de ecossistemas degradados e a conservação da biodiversidade local; atuar em conjunto e de forma articulada com os demais órgãos do Governo Municipal, com destaque na execução das políticas educacionais, de saúde e de assistência social, visando a promoção e a integração de ações e atividades direcionadas à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente em todos os setores da administração; proceder à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos para sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e dos recursos materiais existentes, em estrita consonância com as diretrizes e regulamentos administrativos, assegurando a correta aplicação dos fundos destinados à causa ambiental; coordenar atividades voltadas ao meio ambiente e recursos hídricos, abrangendo a regulação, gestão e ordenamento do uso e acesso aos recursos ambientais, a melhoria contínua da qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais; promover estudos e proposição de instrumentos estratégicos para a implementação eficaz das medidas de meio ambiente, bem como para o seu acompanhamento, avaliação e controle, garantindo a adaptabilidade e a eficácia das políticas; desenvolver estratégias e proposição de soluções inovadoras para a integração entre políticas ambientais e setoriais, fundamentadas nos princípios e diretrizes do desenvolvimento sustentável, buscando harmonizar as ações governamentais; planejar, coordenar, controlar e promover a execução das atividades de controle e fiscalização do recolhimento de resíduos sólidos, lixo urbano, lixo orgânico, reciclável ou não, assegurando a correta destinação e o tratamento ambientalmente adequado; executar atividades florestais, desde a construção de viveiros florestais e infraestrutura, produção de mudas e colheita florestal, até o manejo de florestas nativas e o fomento ao reflorestamento; inventariar florestas e planejar atividades florestais no âmbito municipal, fornecendo dados para a tomada de decisões e a elaboração de projetos de conservação; auxiliar na elaboração de laudos e documentos técnicos ambientais, oferecendo suporte especializado em análises e pareceres; manter unidades de conservação e de produção, atuando ativamente na preservação e conservação ambientais do Município; fiscalizar e monitorar a fauna e a flora locais, implementando medidas de proteção contra a caça ilegal, desmatamento e outras agressões ao meio ambiente; auxiliar profissionais na implementação de projetos, gestão ambiental e coordenação de equipes de trabalho, promovendo a capacitação e o desenvolvimento de recursos humanos na área ambiental; coordenar programas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

reprodução de animais aquáticos, como peixes, camarões, mexilhões, ostras e rãs, entre outros, visando a sustentabilidade dos recursos pesqueiros e aquícolas; coletar material de reprodução de animais aquáticos, controlar a sanidade e a predação dos animais aquáticos, monitorar a qualidade da água, alimentar, capturar e beneficiar animais aquáticos de viveiros, tanques e fazendas marinhas, prestando assistência técnica e auxiliando na elaboração de projetos e na orientação da construção de instalações em fazendas aquícolas e sistemas de criação de animais aquáticos; ministrar treinamentos, participar de projetos e auxiliar em aulas práticas relacionadas à educação ambiental e à aquicultura; zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho, garantindo a operacionalidade e a segurança das atividades; participar de programas de treinamento, quando convocado, para atualização e aprimoramento profissional; formular políticas municipais de meio ambiente e dos recursos hídricos, afetas à regulação, gestão e ordenamento do uso e acesso aos recursos ambientais, à melhoria da qualidade ambiental e ao uso sustentável dos recursos naturais; realizar estudos e proposição de instrumentos estratégicos para a implementação das políticas nacionais de meio ambiente, bem como para seu acompanhamento, avaliação e controle; desenvolver estratégias e proposição de soluções de integração entre políticas ambientais e setoriais, com base nos princípios e diretrizes do desenvolvimento sustentável, promovendo uma governança ambiental integrada; realizar o planejamento ambiental, organizacional e estratégico afetos à execução das políticas municipais de meio ambiente formuladas no âmbito do Município, em especial as que se relacionem com as atividades de regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental, monitoramento ambiental, gestão, proteção e controle da qualidade ambiental, ordenamento dos recursos florestais e pesqueiros, conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção, estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais; dirigir as atividades de coleta, seleção e tratamento de dados e informações especializadas voltadas para as atividades finalísticas, produzindo conhecimento e subsídios para as decisões; orientar e controlar processos voltados às áreas de conservação, pesquisa, proteção e defesa ambiental, assegurando a conformidade e a eficácia das ações; auxiliar na preservação de recursos naturais, com controle e avaliação dos fatores que causam impacto nos ciclos da matéria e energia, diminuindo os efeitos causados na natureza, no planejamento de prevenção da poluição por meio da educação ambiental, da tecnologia ambiental e da gestão ambiental; auxiliar no tratamento de efluentes, resíduos sólidos industriais, higiene e segurança no trabalho, poluição sonora e assessoria ambiental, buscando soluções inovadoras e eficazes; prestar consultoria técnica relacionada a questões ambientais, à indústria e comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividade efetiva, ou potencialmente poluidoras, e às que se dedicam à atividade potencialmente poluidoras e/ou extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora; participar na elaboração de Licenciamento Ambiental para reforma ou instalação de novos equipamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

(LP - Licença Prévia, LI - Licença de Instalação, LO - Licença Operacional); participar na elaboração do Plano de Controle Ambiental (PCA) de qualquer estabelecimento cuja atividade crie passivo ambiental; participar da elaboração do Relatório de Controle Ambiental (RCA); participar do Estudo/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA); e exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas ou que se revelem necessárias à consecução dos objetivos de proteção e gestão ambiental do Município.

V – Inclui-se a descrição de atribuições para o "DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO", com o seguinte teor: 

DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Dirigir a política e as diretrizes de educação municipal, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com o Plano Nacional de Educação; manter atualizado o Plano Municipal de Educação, em articulação com o Departamento de Planejamento e com a participação da comunidade e de conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação e em consonância com o Plano Nacional de Educação; elaborar, em coordenação com o Departamento de Planejamento a proposta orçamentária e coordenar a aplicação dos recursos inerentes aos sistemas de responsabilidade da SME, constantes do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Município; elaborar normas e instruções relacionadas com as atividades educacionais e o funcionamento das escolas municipais, no nível fundamental e de educação infantil, respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) e legislação aplicável, em harmonia com as normas de procedimentos federais e estaduais, bem como relacionadas aos programas de erradicação do analfabetismo e de apoio aos portadores de deficiência; conduzir a política de gestão dos profissionais do magistério como política pública, e o planejamento da rede física dos equipamentos da educação, de acordo com a demanda; planejar, de forma coordenada com os demais entes da Federação, a acomodação e a oferta da demanda escolar de educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, do ensino fundamental; ofertar outros níveis de ensino, desde que atendidas plenamente às necessidades de sua área de competência; ofertar cursos de qualificação profissional aos alunos matriculados na rede municipal; promover políticas públicas de democratização do acesso à informática junto à rede de ensino; criar condições para a realização de pesquisas, estudos e definir diretrizes pedagógicas e sociais e padrões de qualidade para o Sistema Municipal de Ensino; manter a população informada sobre a oferta dos serviços disponibilizados na área educacional; planejar, controlar e avaliar o Sistema Municipal de Ensino e a matrícula escolar; dirigir o Sistema de Creches e Pré-Escolas para crianças de zero a seis anos e estabelecer padrões de qualidade para o atendimento; dar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Educação; gerir de forma autônoma e democrática os recursos destinados à educação, através do Fundo Municipal de Educação, tendo como referência a Política Municipal de Educação e os Planos Nacional e Municipal de Educação; estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que dispõe sobre a responsabilidade na gestão fiscal; proceder à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos para sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos; e exercer atividades correlatas que lhe forem delegadas ou que se revelem necessárias ao cumprimento de suas finalidades institucionais.

VI – Inclui-se a descrição de atribuições para o "DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA", com o seguinte teor:

DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA. Dirigir a política e as diretrizes de cultura municipal, promovendo a preservação e valorização do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município; fomentar a produção cultural em suas diversas manifestações, como dança, teatro, cinema, música e artes em geral; administrar os espaços culturais e os bens de cultura que compõem o patrimônio municipal; promover e estimular iniciativas que favoreçam o movimento cultural e educacional, inspiradas na tradição nacional e popular; organizar e apoiar eventos culturais, artísticos e sociais, integrando os setores envolvidos e valorizando as manifestações e produções locais; proceder à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos para sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos; e exercer atividades correlatas que lhe forem delegadas ou que se revelem necessárias ao cumprimento de suas finalidades institucionais.

Art. 9º O Anexo I (CARGOS EM COMISSÃO) da Lei Municipal nº 872/2025 passa a vigorar com as seguintes alterações, realocando os cargos de Chefia de Divisão para seus respectivos Departamentos recém-criados:

I – Na seção correspondente ao Departamento Municipal de Agricultura e Pecuária, onde antes constava o Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, incluir-se-á o cargo de:

- 01 Chefe de Divisão de Pecuária CC 01 A CC 12

II – Na seção correspondente ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, onde antes constava o Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, incluir-se-á o cargo de:

- 01 Chefe de Divisão de Meio Ambiente CC 01 A CC 12

III – Na seção correspondente ao Departamento Municipal de Educação, onde antes constava o Departamento Municipal de Educação e Cultura, incluir-se-ão os cargos de:

- 01 Chefe de Supervisão e Orientação CC 01 A CC 12
- 01 Chefe de Divisão de Merenda Escolar CC 01 A CC 12
- 01 Chefe de Divisão de Planejamento Escolar CC 01 A CC 12
- 01 Chefe de Divisão de Transporte Escolar CC 01 A CC 12
- 01 Chefe de Divisão de Documentação Escolar CC 01 A CC 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

IV – Na seção correspondente ao Departamento Municipal de Cultura, onde antes constava o Departamento Municipal de Educação e Cultura, incluir-se-á o cargo de:

- 01 Chefe de Divisão de Cultura CC 01 A CC 12

Art. 10 O Departamento Municipal de Agricultura e Pecuária, Departamento Municipal de Meio Ambiente, Departamento Municipal de Educação e Departamento Municipal de Cultura serão dirigidos pelos respectivos Diretores, auxiliados diretamente pelo quadro de pessoal que lhes for lotado, com a seguinte composição inicial:

I – Para o Departamento Municipal de Agricultura e Pecuária:

- Diretor do Departamento Municipal de Agricultura e Pecuária;
- Chefe de Divisão de Pecuária.

II – Para o Departamento Municipal de Meio Ambiente:

- Diretor do Departamento Municipal de Meio Ambiente;
- Chefe de Divisão de Meio Ambiente.

III – Para o Departamento Municipal de Educação:

- Diretor do Departamento Municipal de Educação;
- Chefe de Supervisão e Orientação;
- Chefe de Divisão de Merenda Escolar;
- Chefe de Divisão de Planejamento Escolar;
- Chefe de Divisão de Transporte Escolar;
- Chefe de Divisão de Documentação Escolar.

IV – Para o Departamento Municipal de Cultura:

- Diretor do Departamento Municipal de Cultura;
- Chefe de Divisão de Cultura.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Hélio Mathias, Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e cinco (29/08/2025).

MANOEL SALVADOR

Prefeito Municipal

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – DIRETORES DE MEIO AMBIENTE E CULTURA

I – METODOLOGIA DO CÁLCULO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário e adicional de férias.

O cálculo envolve o levantamento dos custos com remunerações e subsídios dos cargos ativos. Os cargos efetivos vão gerar um custo patronal estimado em 13,50%, pois a contribuição é feita para regime geral de Previdência Social - INSS. Os cargos consideram os valores integrais inclusive com a revisão geral anual a ser concedida ao longo dos anos de 2025, 2026 e 2027. Fixamos a aplicação de uma revisão geral anual de 5,00% (cinco inteiros por cento) para o ano de 2026 e estimamos a aplicação de 5,00% (cinco inteiros por cento) para o ano subsequente, cujo índice representa a estima de inflação máxima para o período. Estimamos ainda, a aplicação do reajuste sobre a Receita Corrente Líquida de 5,00% (cinco por cento) para o ano de 2025, de 5,00% (cinco por cento) em 2026 e de 5,00% (cinco por cento) para 2027.

Arapuã, 25 de agosto de 2025.


MARCELO BAGATIM DE JESUS
CONTADOR

			Salário	Encargos	Salário	Patronal	Salário	Patronal
*	*							
1	Diretor Meio Ambiente	100,0000	4.000,00	540,00	4.000,00	540,00	48.000,00	6.480,00
1	Diretor de Cultura	100,0000	4.000,00	540,00	4.000,00	540,00	48.000,00	6.480,00
0								
*	Sub Total 01	100,0000	8.000,00	1.080,00	8.000,00	1.080,00	96.000,00	12.960,00
	Total Acumulado do reajuste salarial acrescido dos encargos para 12 meses							
	Previsão de despesa com décimo terceiro salário							
	Previsão de despesa com pagamento de adicional de férias							
	Valor considerado para impacto na folha de pagamento por ano							
	Despesa com pessoal de agosto de 2024 a julho de 2025							
	Receita Corrente Líquida de agosto de 2024 a julho de 2025							
	Percentual gasto com Pessoal até julho /2025							

2025

	TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL NO EXERCÍCIO CORRENTE ANTERIOR (agosto de 2024 a julho de 2025)	12.916.733,35
	Total da despesa com pessoal com o reajuste salarial -	108.960,00
	Total da despesa com 13º salário - 12 meses	9.080,00
	Total da despesa com Adicional de Férias	3.026,67
	TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS O REAJUSTE - 2024	13.037.800,02
	ACRÉSCIMO REFERENTE A REVISÃO GERAL ANUAL - 5,00%	135.625,70
	TOTAL DA DESPESA PROJETADA DE 2025 CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	13.173.425,72
	PROJEÇÃO DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA O ANO DE 2024- RCL ANO ANTERIOR + 5,00%	32.856.360,23
	PREVISAO DE PERCENTUAL COM A RCL E DESPESA DE PESSOAL PROJETADOS PARA 2024	40,09%

2026

TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL NO EXERCÍCIO CORRENTE ANTERIOR (2025) DEDUZIDO O REAJUSTE	13.052.359,05
Total da despesa com pessoal - REAJUSTE SALARIAL	108.960,00
Total da despesa com 13º salário	9.080,00
Total da despesa com Adicional de Férias	3.026,67
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL JA CONSIDERADO O REAJUSTE SALARIAL	13.173.425,72
ACRÉSCIMO REFERENTE A REVISÃO GERAL ANUAL - 5,50%	724.538,41
TOTAL DA DESPESA PROJETADA DE 2026 CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	13.897.964,13
PROJEÇÃO DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA O ANO DE 2026 - RCL ANO ANTERIOR + 5,00%	34.499.178,24
PREVISÃO DE PERCENTUAL COM A RCL E DESPESA DE PESSOAL PROJETADOS PARA 2026	40,28%

2027

TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL NO EXERCÍCIO CORRENTE ANTERIOR (2025) DEDUZIDO O REAJUSTE	13.764.790,80
Total da despesa com pessoal - REAJUSTE SALARIAL	119.856,00
Total da despesa com 13º salário	9.988,00
Total da despesa com Adicional de Férias	3.329,33
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL JA CONSIDERADO O REAJUSTE SALARIAL	13.897.964,13
ACRÉSCIMO REFERENTE A REVISÃO GERAL ANUAL - 5,00%	833.877,85
TOTAL DA DESPESA PROJETADA DE 2027 CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	14.731.841,98
PROJEÇÃO DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA O ANO DE 2027 - RCL ANO ANTERIOR + 5,00%	36.914.120,71
PREVISÃO DE PERCENTUAL COM A RCL E DESPESA DE PESSOAL PROJETADOS PARA 2027	39,91%

VI - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela implementação do plano de cargos, carreira e vencimentos e a criação de novos cargos e respectivas vagas.

Declaro ainda que, os serviços têm compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento do Poder Executivo, suportando a despesa integralmente.

Arapuã, 25 de agosto de 2025.



MANOEL SALVADOR

Prefeito municipal